

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA DO
ESTADO DO PARÁ - ATEP**

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A denominação desta Associação, fundada em 21 de abril de 1979, passa a ser "Associação da Advocacia Trabalhista do Estado do Pará - ATEP". É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado do Pará, constituída de advogados e estagiários, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja duração será por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses gerais da classe dos advogados trabalhistas, individuais, coletivos e difusos, relacionados ao exercício da advocacia trabalhista e demandas correlatas, na forma do artigo 5º, inciso XXI, da CF/88;

II - Pugnar pela ordem do estado de direito, liberdade democrática, direitos da pessoa humana, justiça e desenvolvimento social, bem como pela efetivação de princípios constitucionais fundamentais;

III - Promover maior convívio entre os associados, estreitando laços e permitindo a troca de experiências profissionais, além de outras medidas que visem o fortalecimento da classe dos advogados trabalhistas;

IV - Incrementar o estudo de assuntos jurídicos, mediante a realização de cursos, debates, conferências, reuniões e congressos, dentre outras medidas de estímulo à discussão relativa ao Direito do Trabalho e temas correlatos;

V - Estimular a publicação e o financiamento de obras jurídicas literárias, de autoria dos associados, relativas ao direito e ao mundo do trabalho;

VI - Oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;

VII - Intensificar o estímulo à obediência dos preceitos éticos e disciplinares consagrados no Código de Ética e Disciplina da OAB;

VIII - Estimular constantemente a valorização dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, atuando e combatendo a prática de aviltamento de honorários seja por quem paga, arbitra ou recebe;

IX - Combater todas as formas de captação ilícita ou indevida de clientes;

X - Defender as prerrogativas profissionais da classe;

XI - Colaborar com o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho, seu funcionamento, consecução de seus fins, provocando reuniões institucionais e buscando a solução dos problemas;

XII - Manter intercâmbio e colaboração com as demais entidades representativas dos advogados existentes no País e também fora dele, em todas as questões que digam respeito aos

interesses dos profissionais que militam no Direito do Trabalho e áreas afins, além de temas relativos à dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e vedação a retrocessos sociais;

XIII - Promover o intercambio com a sociedade através de campanhas visando conscientizar a população acerca de questões relativas ao Direito do Trabalho e áreas afins;

CAPÍTULO 2 DOS SÓCIOS

Art. 3º - Para ingressar na ATEP, na qualidade de associado, o solicitante deverá preencher requerimento, físico ou digital, comprovando a condição de advogado ou estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - São categorias de associados:

- a) Advogados;
- b) Estagiários;

§ 2º - O pretendente que tiver seu requerimento de ingresso na associação recusado não poderá formular novo pedido antes de decorrido um ano, a contar da data de ciência da rejeição.

§ 3º - As categorias listadas no § 1º gozarão dos mesmos direitos e deveres, exceto o direito a votar e ser votado nas eleições para Diretoria, Diretoria Sub-seccional e Conselho Deliberativo, que serão restritos aos sócios advogados regulares com suas obrigações associativas.

§ 4º - No momento do preenchimento do requerimento de associação é indispensável o pagamento de taxa no mesmo valor da anuidade vigente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, havendo deferimento do pedido, a taxa paga automaticamente converter-se-á em anuidade; havendo rejeição, não caberá a devolução.

CAPÍTULO 3

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art. 4º - São direitos do associado regularmente em dia com suas obrigações associativas:

I - Votar e ser votado, observados os requisitos estabelecidos para o processo eleitoral e demais disposições deste estatuto, observado o § 3º, do artigo 3º, deste Estatuto;

II - Peticionar à Diretoria, Diretoria Subseccional e ao Conselho Deliberativo, oferecendo sugestões no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Justiça;

III - Solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes a administração social;

IV - Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

V - Frequentar a sede da Associação e utilizá-la para receber pessoas com as quais tenha assuntos profissionais a tratar, desde que previamente agendado, e sempre que as acomodações

assim o permitirem, e em conformidade com as regras estabelecidas pela diretoria.

VI - Utilizar-se dos serviços gratuitamente oferecidos pela Associação, podendo a diretoria cobrar taxas em eventuais serviços especiais;

VII - Obter carteira de associado, emitida pela Associação;

VIII - Utilizar-se dos descontos e vantagens assegurados em estabelecimentos comerciais conveniados, mediante apresentação da carteirinha de associado;

IX - Contar com o apoio e atuação da Associação em caso de comprovada violação de prerrogativas profissionais.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

I - Pagar pontualmente o valor da anuidade fixada em resolução própria, expedida pelo Presidente, após aprovação por maioria simples dos membros presentes à sessão do Conselho Deliberativo especialmente designada para este fim;

II - Observar os preceitos da ética profissional, em especial urbanidade e decoro;

III - Respeitar e não difamar o nome da instituição, bem como de seus dirigentes;

IV - Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos competentes da Associação;

V - Prestigiar as iniciativas de caráter cultural e social da Associação e aquelas que visem à defesa de direitos.

Art. 6º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 7º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria após processo disciplinar interno, a ser conduzido e instruído por membro do Conselho Deliberativo indicado pelo Presidente, o qual funcionará como relator e que deverá emitir parecer, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - A efetivação de penalidade imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil que impossibilite o exercício da advocacia acarretará, automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos de associado.

§ 2º - Salvo o caso do parágrafo anterior, a pena de suspensão, aplicada pela Diretoria, não excederá três meses, cabendo recurso, sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão. Havendo recurso, o Conselheiro Relator do processo disciplinar fica impedido de votar.

Art. 8º - A exclusão do associado será proposta pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, ou por um quinto dos membros do Conselho Deliberativo, que só poderá aplicar a penalidade pela maioria absoluta de seus membros, adiando-se a votação da matéria até que haja "quórum", computando-se os votos proferidos em sessões anteriores pelos conselheiros ausentes.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput*, o associado ficará suspenso preventivamente até que o Conselho Deliberativo aprecie a proposta da diretoria, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Terá seus direitos suspensos o associado inadimplente.

§ 1º - A suspensão de que trata esse artigo perdurará enquanto o associado não se regularizar, desde que o atraso de suas contribuições não ultrapasse doze meses, quando terá, automaticamente, cancelada sua inscrição, sem necessidade de notificação prévia.

§ 2º - O Conselho fixará, por maioria absoluta, eventuais casos de anistia de débitos pretéritos para fins de regularização de ex-associados.

CAPÍTULO 4

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 10 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 - São órgãos da administração social:

I - Diretoria;

II - Diretoria Sub-seccional;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Assembleia Geral.

SEÇÃO 1

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria é composta por 8 (oito) membros, sócios adimplentes, que preencherão os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Social e 2º Diretor Social.

Art. 13 - Compete à diretoria, dentre outras atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de seu mandato, relatório circunstanciado de contas do exercício findo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócio honorário;

IV - Propor as providencias cabíveis e necessárias para melhor funcionamento da Justiça do Trabalho e demais órgãos a ela correlatos;

V - Estimular a relação institucional com os membros da Justiça do Trabalho; com o Ministério Público do Trabalho; com o Ministério do Trabalho e Emprego; e demais órgãos relacionados;

VI - Estimular a relação institucional com as demais associações classistas relacionadas à advocacia trabalhista;

VII - Aplicar as penas de advertência e suspensão.

Parágrafo Único - A diretoria, ordinariamente, reunir-se-á uma vez por mês.

Art. 14 - Compete ao Presidente, dentre outros atos previstos:

I - Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e instalar as assembleias gerais, tanto ordinária quanto extraordinária, esta quando entender necessária ou quando requerida por 1/5 dos associados em gozo de seus direitos associativos;

III - Indicar os membros da Comissão Eleitoral;

IV - Declarar eleitos e dar posse aos novos membros da administração Social;

V - Assinar, junto com o tesoureiro, qualquer ordem ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordem de pagamento ou previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

VI - Assinar qualquer documento oficial dirigido às autoridades;

VII - Superintender e coordenar qualquer trabalho ou evento promovido, organizado ou apoiado pela Associação;

VIII - Desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de membros, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos;

IX - Desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de membros, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar;

X - Criar Subseções e nomear sua primeira Diretoria, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá se dar por maioria absoluta;

XI - Dotar a Diretoria Sub-seccional de condições efetivas de promover seu mister.

Art. 15 - O Vice-Presidente, substitui o presidente, nos casos de vacância, impedimento ou licença.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - Preparar e expedir correspondências da associação;

II - Ter sob sua guarda o arquivo e o livro vinculados às atribuições da secretaria;

III - Redigir e ler as atas das sessões da diretoria, e das assembleias ordinárias e ou extraordinárias;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

V - Atender solicitações e manter contato com os associados para tratar de questões administrativas;

VI - Manter e fazer manter atualizado e informatizado o cadastro dos associados;

VII - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais ou nos casos de renúncia, morte ou perda de mandato.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter o controle financeiro da Associação;

II - Assinar, juntamente com o presidente ou vice-presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - Manter atualizados os livros da tesouraria;

IV - Manter em instituição financeira os recursos da Associação;

V - Assessorar o presidente nos assuntos pertinentes à gestão financeira da associação;

VI - Manter e fazer manter controle rigoroso a respeito da adimplência dos associados, buscando meios efetivos para evitar a inadimplência.

SEÇÃO 2

DA DIRETORIA SUBSECCIONAL

Art. 18 - A Diretoria Sub-seccional é composta por 04 (quatro) membros, sócios adimplentes, que preencherão os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, através de eleição conjunta com a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, todos integrantes de uma mesma chapa.

§ 1º - As atribuições dos membros da Diretoria Sub-seccional são as mesmas dos integrantes da Diretoria, porém limitadas ao local específico de sua atuação, não podendo sobrepor-se à Diretoria.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Sub-seccional tem assento no Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto, não podendo lhe ser aplicada a penalidade prevista no §2º do art. 19.

SEÇÃO 3

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O conselho deliberativo é constituído de 15 (quinze) membros, com tratamento de Conselheiros, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conjuntamente com os membros da Diretoria e Diretoria Sub-seccional, sendo vedada a cumulação de cargos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, obedecido quórum mínimo de 06 (seis) membros, decidindo as questões postas por maioria simples, salvo quando o estatuto exigir quórum diverso.

§ 2º - A ausência às reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo por 3 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) vezes alternadas, sem justificativa prévia, cabendo ao presidente da Associação a indicação de novo membros, ficando o Conselheiro substituído inelegível pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outros assuntos:

I - Apreciar as contas da gestão;

II - Receber, discutir e aprovar a previsão orçamentaria para o exercício;

III - Criar cargos e fixar ou alterar vencimentos;

IV - Apreciar, em grau de recurso *ex-offício*, as penas de suspensão impostas pela Diretoria, e aplicar as de exclusão;

V - Discutir as propostas de alteração do estatuto social e submetê-las, se aprovadas internamente, à assembleia geral;

VI - Propor à assembleia geral a dissolução da Associação, caso verificada a impossibilidade de consecução dos seus fins;

VII - Autorizar, por maioria absoluta de membros, a alienação de bens do patrimônio social;

VIII - Resolver os casos omissos neste estatuto;

IX - Aprovar a criação de comissões permanentes ou provisórias, bem como seus Regimentos Internos;

X - Aprovar, por maioria absoluta de membros, a criação de Subseções.

Parágrafo Único - A Diretoria, a Diretoria Sub-seccional e o Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos conjuntamente em chapa única.

SEÇÃO 4

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados regulares com suas obrigações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da associação e de sua exclusiva competência.

§ 1º - As Assembleias Gerais ordinárias funcionarão com qualquer número de associados regulares com suas obrigações, mediante uma só convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária deverá se reunir na segunda quinzena de março, para eleição da Diretoria, Diretoria Sub-seccional e Conselho Deliberativo, devendo ser convocada por meio de Edital, na forma do artigo 24, contudo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente, por determinação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou por solicitação de 1/5 dos associados regulares com suas obrigações.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá discutir e deliberar sobre assuntos expressos e claramente mencionados como objetos de convocação.

Art. 23 - As Assembleias Gerais são convocadas e instaladas pelo Presidente da Associação, na forma deste estatuto, por ele presidida ou por delegação a um dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Diretoria Sub-Seccional. O Presidente também decidirá quem irá secretariar a sessão no caso de impossibilidade do Secretário.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado nas dependências da associação, no site da instituição e redes sociais, se houver, e em qualquer outro meio eficiente de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral, soberana em suas deliberações, o seguinte:

I - Apreciar o relatório da diretoria e aprovar a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior, bem como a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;

II - Destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;

III - Alterar os Estatutos sociais, após apresentação de minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VI - Deliberar sobre a liquidação e destino do acervo patrimonial, devendo, este, em qualquer caso, reverter para qualquer associação sem fins lucrativos, com pertinência temática em defesa dos direitos sociais.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral exigirão o voto de dois terços, dos associados presentes.

CAPÍTULO 5

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26 - As comissões permanentes são órgãos de assessoria da Diretoria e serão compostas de no mínimo 3 (três) membros indicados pelo Presidente, a quem caberá, após livre deliberação da diretoria, exonerar qualquer membro.

§ 1º - Cabe aos membros de cada comissão, eleger entre si, o seu presidente e, após, informar oficialmente à Direção.

§ 2º - O mandato dos membros das comissões será igual ao dos demais órgãos da administração social.

§ 3º - Além de outras que venham a ser julgadas necessárias, deverão ser criadas as seguintes comissões:

I - Prerrogativas;

II - Ética e Disciplina;

§ 4º - Cada Comissão, após a nomeação de seus membros e a eleição da presidência, deverá elaborar Regimento Interno, que será submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 6

DAS SUBSEÇÕES

Art. 27 - A Subseção será criada pelo Presidente, que nomeará sua primeira Diretoria Subseccional, e será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, que fixará sua abrangência territorial e seus limites de competência e autonomia, devendo seus membros possuírem domicílio profissional dentro dos limites territoriais.

§ 1º - A abrangência territorial da Subseção poderá abarcar um ou mais municípios, ou parte de um município.

§ 2º - Havendo mais de cem associados atuando na área de jurisdição de determinada Subseção, poderá ser criado um Conselho Deliberativo Sub-seccional, com número de membros fixado pelo Conselho Deliberativo, em resolução própria.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, mediante o voto de dois terços de seus membros e, após, aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, pode intervir nas Subseções caso constatado grave violação deste Estatuto.

§ 4º - A Diretoria Sub-seccional será eleita na mesma chapa da Diretoria e Conselho Deliberativo, sua eleição será na mesma data.

§ 5º - O mandato da Diretoria Sub-seccional coincidirá com o da Diretoria e do Conselho Deliberativo, por processo eleitoral unificado.

Art. 28 - Este estatuto reconhece, desde já, a existência da Subseção de Parauapebas, regularmente criada em 16 de setembro de 2015, com área de abrangência nas cidades de Parauapebas e Canaã dos Carajás.

CAPÍTULO 7

ELEIÇÃO E POSSE

Art. 29 - A eleição para ocupação dos cargos na Diretoria, Diretoria Sub-seccional e Conselho Deliberativo, realizar-se-á por voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de março do ano de encerramento do mandato anterior, e ocorrerá no horário das 8 às 15 horas.

SEÇÃO 1

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 30 - O Requerimento de inscrição da chapa deverá ser formulado pelo candidato a presidente, com a indicação da sua

Diretoria, Diretorias Subseccionais existentes e Conselho Deliberativo, munido dos seguintes documentos de cada um dos integrantes da chapa:

I - Declaração de autorização para inscrição na chapa;

II - Declaração de quitação expedida pela Associação datada de no máximo 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral;

III - Certidão de inexistência de aplicação de penalidade disciplinar pela OAB/PA;

IV - Indicação de 2 (dois) associados, quites com a anuidade e no gozo de seus direitos associativos, que não componham a chapa, para acompanharem os trabalhos da Comissão Eleitoral, na condição de fiscais da chapa;

Parágrafo único - As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 31 - Os requerimentos de inscrição de chapas, munidos dos documentos indispensáveis, deverão ser protocolados nos termos e prazos estabelecidos pelo edital eleitoral.

§ 1º - O Edital que convoca as eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia da votação.

§ 2º - As inscrições das chapas fluirão da data de publicação do edital eleitoral até 15 (quinze) dias antes do dia designado para realização do pleito.

SEÇÃO 2

DO DEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS E PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE CHAPAS CONCORRENTES

Art. 32 - O presidente da comissão eleitoral deverá publicar em até 10 (dez) antes da data da eleição, a relação das chapas concorrentes e os seus respectivos integrantes, por meio de edital afixado nas dependências da associação, no site da instituição e redes sociais, se houver, e em qualquer outro meio eficiente de comunicação.

Parágrafo único - É permitida a consulta à documentação relativa a cada chapa com inscrição deferida, assegurada a obtenção de cópias, a todo associado regular com suas obrigações.

SEÇÃO 3

DA IMPUGNAÇÃO E SEU JULGAMENTO

Art. 33 - Caberá impugnação a qualquer das chapas inscritas ou a qualquer de seus membros, nos prazos e formas estabelecidas no edital eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO 4

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34 - O Presidente da Associação indicará a Comissão Eleitoral, que será composta pelo Presidente e 2 (dois)

membros, todos advogados regularmente inscritos na OAB/PA, devendo seus nomes constarem do edital de convocação da assembleia ordinária eleitoral.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou desistência de algum membro da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente da Associação a indicação de substituto.

SEÇÃO 5

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 35 - A votação será secreta, mediante preenchimento de cédula única, contendo o nome e número das chapas inscritas, que deverá ser depositada em urna.

Parágrafo único - Haverá uma única urna em cada local de votação.

Art. 36 - Serão considerada e proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos após conferência realizada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, e fiscalizada pelas chapas.

Art. 37 - Para exercer o direito de voto o associado deverá constar de relação de associados aptos a votar, que será divulgada pela Associação em até 10 (dez) dias antes da eleição;

§ 1º - Caberá recurso administrativo para impugnação da lista, no prazo de 2 (dois) dias contados do dia subsequente ao de sua divulgação, o qual deverá ser protocolado pela via escrita na secretaria da Associação.

§ 2º - A impugnação será decidida em prazo igual ao recursal, devendo ser republicada, na mesma data, a lista oficial na hipótese de acolhimento de algum dos recursos.

§ 3º - Os associados só poderão votar nas eleições, caso efetivem sua associação ou regularização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 38 - Para exercer o direito de ser votado, o candidato deverá ter concluído sua associação e estar quite com suas anuidades até pelo menos 20 (vinte) dias antes da eleição, bem como regular com suas obrigações de associado.

Art. 39 - Encerrado o horário de votação, a Comissão Eleitoral passará, automaticamente, à contagem dos votos.

Art. 40 - Após a contagem dos votos a Comissão eleitoral lavrará a ata de encerramento de contagem de votos com indicação da chapa eleita, assinada por todos os membros da comissão e facultativamente pelos fiscais, acompanhada de lista de assinaturas dos votantes, que será encaminhada ao Presidente da Associação para que proclame o resultado.

Art. 41 - A posse da nova administração será realizada pelo Presidente do mandato que se encerra.

Parágrafo único - Empossada a nova administração, seus componentes assumirão os cargos e encargos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO 8
DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da associação será constituído por:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Legados e doações.

Art. 43 - São fontes de receitas da associação:

I - Contribuições mensais e ou anuais, obrigatórias dos associados;

II - Contribuições espontâneas feitas por associados, entidades ou quaisquer pessoas;

III - Rendimentos dos bens que a associação possuir e/ou dos serviços que prestar;

IV - Subseções;

V - Eventual proveito econômico advindo do êxito em ação judicial promovida pela Associação;

VI - Convênios.

Art. 44 - O pagamento da primeira anuidade se dará no momento de requerimento do seu ingresso na associação e as demais ocorrerão em data limite a ser fixada por Resolução da Diretoria.

Art. 45 - A suspensão imposta ao associado não o exonera do pagamento das contribuições devidas à associação no período em que tiver suspenso.

Art. 46 - O Associado que se retirar da associação ou for excluído do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pago.

CAPÍTULO 9

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação ou por seus dirigentes.

Art. 48 - Os trabalhos da Diretoria, Diretoria Subseccional e Conselho Deliberativo serão suspensos durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, exceto se houver necessidade de atuação e ou convocação extraordinária.

Art. 49 - As atas das reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Sub-seccional e da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos respectivos secretários, presidentes e pelos demais membros se assim o desejam.

Art. 50 - No dia 21 de abril será comemorado o aniversário da Associação, criada em 1979. O dia 20 de junho é considerado o "Dia do Advogado Trabalhista".

Art. 51 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Será instalada será instalada em

primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e, em segunda convocação com qualquer número, sendo o quórum para deliberação o de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 52 - Em caso de dissolução, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites com suas mensalidades, o patrimônio eventualmente existente será doado para uma entidade assistencial.

Art. 53 - Os cargos eletivos da Associação não serão contemplados com qualquer tipo de remuneração, de qualquer natureza.

Art. 54 - Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções aos cargos eletivos da Associação.

Art. 55 - Será admitida a representação dos associados por mandato nas assembleias gerais da Associação, exceto naquelas destinadas às eleições.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, de acordo com a gravidade, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, ambas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 57 - A criação de novas Subseções somente poderá ser realizada a partir do mês de abril de 2017.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO

Presidente da ATEP